

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 0635/2023

**LEI Nº 0635/2023**

**Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** O Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

**§ 1º** Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repasse da União para esse fim.

**§ 2º** Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal n.º 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.

**Art. 3º** Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do servidor público contemplado.

**§ 1º** Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes dele.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022.

**Art. 5º** A autorização instituída pela presente Lei Municipal destina-se à abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	
15. Fundo Municipal de Saúde.	
10. SAÚDE	
301. ATENÇÃO BÁSICA	
2.061. Manutenção da Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Básica	
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>
3.3.90.16.00	16050000 –Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

RECEITA	FONTE
1.7.1.3.50.9.1.00.00 Transferências Saúde - Outros Programas Financiados Fundo a Fundo	16050000 --Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
RECEITA	FONTE
1.7.1.3.50.9.1.00.00 Transferências Saúde - Outros Programas Financiados Fundo a Fundo	16050000 --Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

**Art. 6º** É vedado ao Poder Executivo pagar os valores previstos nesta lei aos profissionais que apresentarem rejeição da complementação financeira por parte do sistema e da equipe técnica do Fundo Nacional de Saúde nos critérios de carga horária, irregularidades perante o conselho da categoria profissional, quantidade de vínculos públicos ou qualquer outro que venha a ser implementado.

**Art. 7º** Esta Lei Municipal entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, em 27 de setembro de 2023.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito

**Publicado por:**

Erick Pontes Costa

**Código Identificador:**C8114B9F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/09/2023. Edição 3129

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>